



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 761, de 2016

Altera o Programa de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e para prorrogar seu prazo de vigência.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 3º da Medida Provisória nº 761, de 2016, o seguinte artigo a ser incorporado à Lei nº 13.189, de 2015:

“Art. ... No período de adesão ao PSE, a empresa não poderá contratar empregados para executar, total ou parcialmente, as mesmas atividades exercidas pelos trabalhadores abrangidos pelo Programa, exceto nos casos de:

I - reposição; ou

II - aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem na empresa, nos termos do [art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho](#), desde que o novo empregado também seja abrangido pela adesão.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que propomos incluir no texto da Lei 13.189 foi veiculado pelo Poder Executivo na forma do art. 7º do Regulamento do PPE (Decreto nº 8.479, de 2015).

Entendemos que, à luz do princípio constitucional de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (art. 5º, II da CF), somente a lei em sentido material poderia veicular norma de proibição aos empregadores.



SF/17441.65407-81



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

O sentido do artigo veiculado por Decreto é essencial para evitar desvios de conduta das empresas e assegurar a efetividade do Programa.

Todavia, sua natureza restritiva requer que seja incorporado ao texto da Lei, a fim de assegurar-se sua efetividade.

Sala da Comissão, de de 2017.

Senador José Pimentel
PT/CE



SF/17441.65407-81